



LEI Nº 1.077/89, de 29 de junho de 1.989.

Fica concedido diárias aos Servidores Público Municipal da Prefeitura de Canindé, e dá ou tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, a provou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

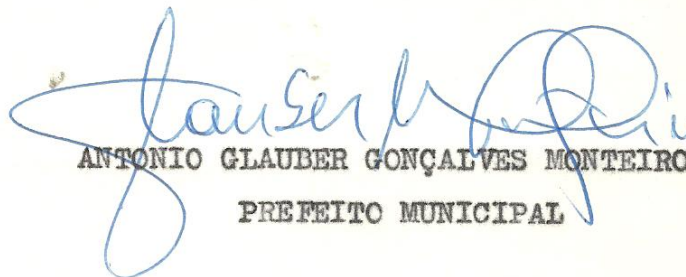
Art. 1º - Fica concedido diárias aos Servidores Público Municipal da Prefeitura de Canindé, que estiverem no exercício das suas funções.

Art. 2º - Os mesmos farão jús á percepção das diárias, " quando ausentarem-se da Sede do Município, a serviço da Munici palidade.

Art. 3º - O número de diárias será estipulada, de acôrdo com os dias de trabalho que o servidor prestar fora da sede do Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 29 de junho' de 1.989.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EMS/